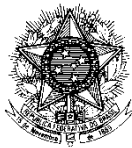


PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 705, publicada no D.O.U. de 27/7/2018, Seção 1, Pág. 30.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Presbiteriano Mackenzie		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Presbiteriana Mackenzie Rio, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC Nº: 200901675		
PARECER CNE/CES Nº: 248/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de recredenciamento da Faculdade Presbiteriana Mackenzie Rio, código e-MEC nº 195, situada na Rua Buenos Aires, nº 283, Suplementar Rua Regente Feijó 69, Lojas 1 2, 4 e 5, Centro, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, código e-MEC nº 22, pessoa jurídica de Direito Privado – sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 60.967.551/0001-50, com sede e foro na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo.

A instituição foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 55.909, de 12 de abril de 1965, e reconhecida como Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas Moraes Junior pelo Decreto nº 66.406, de 2 de abril de 1970. Em 30 de dezembro de 1994, pela Portaria nº 1.888, do Ministério da Educação, foi denominada Faculdade Moraes Júnior - Mackenzie Rio.

Em consulta feita ao e-MEC, em 24/1/2018, verificou-se que a instituição possui IGC 3 (três), ano de referência 2016, e CI 4 (quatro), ano de referência 2017.

O Sistema e-MEC não registra outros processos protocolados em nome da mantida.

Foram consultadas, em 24/1/2018, as seguintes certidões negativas em nome da mantenedora: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 16/7/2018; Certificado de Regularidade do FGTS, válido até 9/2/2018.

O Sistema e-MEC registra, ainda, em nome da mantenedora, as seguintes IES: Faculdade Presbiteriana Mackenzie Brasília (cód. 19229); Universidade Presbiteriana Mackenzie (cód. 22); Faculdade Presbiteriana Mackenzie Rio (cód. 195).

De acordo com o e-MEC, a IES oferece os cursos de graduação relacionados no quadro abaixo, na modalidade presencial, acompanhados dos respectivos Conceitos de Curso (CC), das notas obtidas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), assim como os Conceitos Preliminares de Curso (CPC), quando atribuídos:

Cód. Curso	Nome do Curso	Grau	Ato autorizativo mais recente	CC	CPC	ENADE
5381	Administração	Bacharelado	Portaria 269 de 3/4/2017 (Renovação de Reconhecimento).	4	3	3
5380	Ciências Contábeis	Bacharelado	Portaria 935 de 24/8/2017 (Renovação de Reconhecimento).	5	3	4
5383	Ciências Econômicas	Bacharelado	Portaria 269 de 3/4/2017 (Renovação de		3	3

			Reconhecimento).			
5382	Direito	Bacharelado	Portaria 269 de 3/4/2017 (Renovação de Reconhecimento).	5	4	4
1060390	Sistemas de Informação	Bacharelado	Portaria 850 de 7/7/2010 (Autorização)	4		

O processo de credenciamento foi inicialmente submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) concluiu pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Após a análise documental, o processo foi submetido à avaliação *in loco* por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que realizou visita no período de 4 a 8/10/2011.

A comissão apresentou o Relatório de Avaliação nº 82286, que, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3 (três), apresentou conceito insatisfatório nas dimensões “6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios”, “7: Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação”, e “8: Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional”.

Com relação aos requisitos legais, a comissão de avaliação *in loco* verificou que a instituição não atendia ao Requisito Legal 11.1 “Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004)”.

Após análise dos elementos de instrução do processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 82286, a Secretaria concluiu que a instituição apresentava deficiências que necessitavam ser saneadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a Faculdade Presbiteriana Mackenzie Rio.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o processo foi enviado ao Inep para reavaliação, o que ocorreu no período de 23 a 27/5/2017, resultando no Relatório nº 120079, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	5
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4

7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	5
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	5
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Transcrevo, a seguir, a análise técnica do Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) acerca da instituição.

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a todas as 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4 (quatro).

Os resultados obtidos na avaliação pós-protocolo de compromisso sinalizam que a IES conseguiu superar a contento as fragilidades apontadas na primeira avaliação.

Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios no ENADE. Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

A Faculdade Presbiteriana Mackenzie Rio possui IGC 3 (três).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade Presbiteriana Mackenzie Rio.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade Presbiteriana Mackenzie Rio terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Presbiteriana Mackenzie Rio, situada à Rua Buenos Aires, Suplementar rua Regente Feijó 69 Lojas 01, 02, 04 e 05, 283 – Centro, mantida pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

Tendo em vista a superação das fragilidades apontadas na ocasião da avaliação pós Protocolo de Compromisso e considerando os pareceres favoráveis de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e o resultado da apreciação da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), opino favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Presbiteriana Mackenzie Rio e incorporo a este parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Desse modo, passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Presbiteriana Mackenzie Rio, com sede na Rua Buenos Aires, nº 283, Centro, Suplementar Rua Regente Feijó, nº 69, Lojas 1, 2, 4 e 5, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de maio de 2018.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente